ANEXO I - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2017

	POSTO/GRADUAÇÃO		ATIVOS			BENEFICIÁRIO		
GRUPO	DESCRIÇÃO	OCUPADOS	VAGOS	TOTAL	REFORMA/ RESERVA	INSTITUIDOR DE PENSÃO	TOTAL	DE PENSÃO
ALMIRANTE/MARECHAL/MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	-	-	-	78	2.673	2.751	3.903
	Almirante de Esquadra, General de Exército e Tenente-Brigadeiro do Ar	15	-	15	223	1.335	1.558	1.871
OFICIAIS GENERAIS	Vice-Almirante, General de Divisão e Major-Brigadeiro	47	-	47	1.041	1.439	2.480	2.011
	Contra-Almirante, General de Brigada e Brigadeiro	85	-	85	4.051	2.454	6.505	3.653
	Capitão de Marechal e Guerra e Coronel	1.604	-	1.604	4.188	2.882	7.070	4.372
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	2.172	48	2.220	2.271	3.124	5.395	4.900
	Capitão de Corveta e Major	3.473	12	3.485	5.618	4.318	9.936	7.038
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão-Tenente e Capitão	5.457	172	5.629	5.940	3.949	9.889	6.457
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente	9.404	-	9.404	4.965	8.710	13.675	15.429
OFICIAIS SUBALTERNOS	Segundo-Tenente	8.118	781	8.899	7.512	12.352	19.864	21.664
	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	784	-	784	46	110	156	149
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	490	-	490	-	-	-	
	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	3.685	-	3.685	-	-	-	
PRAÇAS ESPECIAIS	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	1.540	-	1.540	1	-	1	
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	-	-	-	-	_	-	
	Aprendiz-Marinheiro	-	-	-	-	-		
	Suboficial e Subtenente	6.558	17	6.575	3.605	2.190	5.795	3.864
	Primeiro-Sargento	6.760	111	6.871	1.506	2.407	3.913	4.068
DD A CAG CD A DUAD A G	Segundo-Sargento	14.709	-	14.709	9.610	5.161	14.771	8.289
PRAÇAS GRADUADAS	Terceiro-Sargento	20.409	1.209	21.618	11.443	7.509	18.952	11.710
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	27.005	-	27.005	2.962	2.247	5.209	3.505
	Cabo (não engajado)	-	-	-	11	-	11	
	Taifeiro de 1ª Classe	-	-	-	34	16	50	19
	Taifeiro de 2ª Classe	-	-	-	7	12	19	16
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1º Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1º Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.800	-	1.800	229	145	374	208
DEMAIS PRAÇAS	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1º Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2º Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2º Classe (engajado)	50.515	4.685	55.200	2.940	1.967	4.907	2.928
	ou Corneteiro de 2º Classe, Solidado de Exercito e Solidado de 2º Classe (engajado) e Marinheiro-Recruta, Recruta, Solidado, Solidado-Recruta, Solidado de 2º Classe (não engajado) e Solidado-Clarim ou Corneteiro de 3º Classe	55.489	1.511	57.000	305	18	323	22
	TOTAL GERAL	220,119	6.196	228,665	68.586	65.018	133.604	106,076

Fonte: CPEx/1*SCh EME

ANEXO II - REMUNERACÃO/SUBSÍDIO DE CARGO EFETIVO/POSTO/GRADUACÃO TABELA 3 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO VIGÊNCIA: DEZ/2017

R\$ 1.00

		REMUNERAÇÃO MÉDIA															
POSTO/GRADUAÇÃO GRUPO DESCRIÇÃO		SOLDO	ADICIONAL MILITAR	ADICIONAL DE HABILITAÇÃO	ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO	ADICIONAL DE COMPENSAÇÃO ORGÂNICA					ADICIONAL DE			GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO		TOTAL	
		SOLDO				voo	SALTO PARAQUEDA	IMERSÃO	MERGULHO	CONTROLE DE TRÁFEGO AÉREO	RAIO-X	PERMANÊNCIA	CATEGORIA A	CATEGORIA B	OFICIAL GENERAL	DEMAIS	101.115
ALMIRANTE/MARECHAL/ MARECHAL DO AR	Almirante/Marechal/Marechal do Ar	0,00	=	-	=		=		-		=	=	=	ē	Ē	=	-
	Almte de Esquadra, Gen de Exército e Tenente-Brig Ar	12.076,00	3.381,28	3.622,80	3.586,57	-	735,77		-		-	2.566,15	120,76	60,38	1.207,60	507,19	27.864,50
OFICIAIS GENERAIS	Vice-Almte, Gen de Divisão e Major-Brig	11.574,00	3.240,72	3.472,20	3.072,01	252,62	373,71		39,23		-	2.079,40	39,23	19,62	1.157,40	484,58	25.804,72
	Contra-Almte, Gen de Brigada e Brigadeiro	11.196,00	3.134,88	3.358,80	2.303,34	355,65	349,47		22,60		7,79	1.242,06	209,93	93,30	1.119,60	618,11	24.011,53
	Capitão de Mar e Guerra e Coronel	10.229,00	2.557,25	2.836,26	1.491,48	71,22	210,08		11,72		24,34	260,16	143,38	48,04	195,12	282,30	18.360,35
OFICIAIS SUPERIORES	Capitão de Fragata e Tenente-Coronel	10.044,00	2.511,00	2.378,28	1.004,60	61,39	173,75		4,69		29,07	36,13	164,06	72,75	65,92	250,11	16.795,75
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	Capitão de Corveta e Major	9.860,00	2.465,00	2.081,34	489,25	102,78	170,29		6,56		30,83	7,55	192,21	72,88	33,10	261,29	15.773,08
OFICIAIS INTERMEDIARIOS	Primeiro-Tenente	7.861,00 7.350,00	1.729,42 1.396,50	1.551,82 1.423,12	334,03 361.03	70,00 21,57	132,20 61,79		4,27 1.04		29,00 48,24	172,46 114.81	150,61 180,02	75,31 80,53	3,02 0.93	220,53 192,52	12.333,67 11.232,10
OFICIAIS SUBALTERNOS	Primeiro-Tenente Segundo-Tenente	6.673.00	1.396,30	964.16	171.88	6.58	26,44		1,04		27.09	25.00	201.54	93.99	0,93	192,52	9.654.51
-	Guarda Marinha e Aspirante a Oficial	6.268.00	1.190.92	402.41	0.07	0,38	1.89		1,/8		2,24	23,00	71.81	27.67	0,17	279.82	8.244.83
	Aspirante, Cadete e Aluno do Instituto Militar de Engenharia (último ano)	1.298,00	168,74	-	-	-	-		-		-	-	-	-	-	249,67	1.716,41
PRAÇAS ESPECIAIS	Aspirante e Cadete (demais anos), Aluno do Centro de Formação de Oficiais da Aeronáutica, Aluno de Órgão de Formação de Oficiais da Reserva	1.054,00	133,07	-	-	0,21	-		-		-	-	0,26	0,40	-	30,68	1.218,62
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (último ano) e Aluno da Escola de Formação de Sargentos	956,00	124,28	=	=	-	0,74		-		-	=	0,12	10,79	=	11,56	1.103,49
	Aluno do Colégio Naval, Aluno da Escola Preparatória de Cadetes (demais anos) e Grumete	0,00	-	-	=	-	=		=		-	-	=	-	=	-	-
	Aprendiz-Marinheiro	0,00	-	-	-	-	-		-		-	-	-	-	-	-	-
	Suboficial e Subtenente	5.307,00	849,12	1.239,59	494,32	27,95	55,46		0,15		5,64	17,51	158,07	75,77	-	89,80	8.320,38
	Primeiro-Sargento	4.695,00	751,20	939,12	210,54	19,47	65,04		1,81		5,34	1,54	152,65	69,53	-	87,89	6.999,13
PRAÇAS GRADUADAS	Segundo-Sargento	4.060,00	649,60	659,98	194,22	12,32	60,59		0,46		1,38	6,88	104,58	61,26	-	95,80	5.907,07
ratças da Beabas	Terceiro-Sargento	3.325,00	532,00	415,24	16,63	11,44	18,33		0,13		3,40	3,62	96,22	46,09	-	143,83	4.611,93
	Cabo (engajado) e Taifeiro-Mor	2.243,00	291,59	265,29	0,52	0,76	15,33		-		0,03	0,01	76,49	38,78	-	107,26	3.039,06
	Cabo (não engajado)	818,00	-	-	-	-	-		-		-	=	-	75,63	-	58,05	951,68
	Taifeiro de 1ª Classe	2.084,00	270,92	250,08	180,61	-	-		-		-	÷	÷	÷	-	-	2.785,61
	Taifeiro de 2ª Classe	0,00	-	-	=	-	-		-		-	=	-	-	=	-	-
DEMAIS PRAÇAS	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval e Soldado de 1ª Classe (especializado, cursado e engajado), Soldado-Clarim ou Corneteiro de 1ª Classe e Soldado Paraquedista (engajado)	1.663,00	216,19	199,63	0,70	-	312,78		-		-	0,04	2,18	0,08	-	107,32	2.501,92
	Marinheiro, Soldado Fuzileiro Naval, Soldado de 1º Classe (não-especializado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 2º Classe, Soldado do Exército e Soldado de 2º Classe (engajado)	1.398,00	181,74	163,53	0,14	0,12	0,01		0,01		0,01	-	57,83	20,46	-	62,04	1.883,89
	Marinheiro-Recruta, Recruta, Soldado, Soldado-Recruta, Soldado de 2º Classe (não engajado) e Soldado-Clarim ou Corneteiro de 3º Classe	778,74	_	-	0,01	-	1,98		-		=	=	22,52	15,53	=	21,57	840,35

OBSERVAÇÕES:

a) Descrever a legislação de referência da remuneração vigente.

b) Definicões das parcelas que compõem a remuneração:

Soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerente ao posto ou à graduação do militar, e é irredutível. - Inciso I do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional Militar - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente a cada círculo hierárquico da carreira militar. Varia de 13% a 28% sobre o soldo do posto/graduação. - Alínea a) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Habilitação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme regulamentação. Varia de 12% a 30% sobre o soldo do posto/graduação, conforme os cursos realizados. - Alínea b) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, conforme regulamentação. 1% sobre o soldo do posto/gradução, por ano de serviço. - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Compensação Orgânica - parcela remuneratória mensal devida ao militar para compensação de desgaste orgânico resultante do desempenho continuado de atividades especiais, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea d) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

Adicional de Permanência - parcela remuneratória mensal devida ao militar que permanecer em serviço após haver completado o tempo para a inatividade. - Alínea e) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago Gratificação de Localidade Especial - parcela remuneratória mensal devida ao militar, quando servindo em regiões inóspitas, conforme regulamentação. Varia de 10 a 20% sobre o soldo do posto/graduação, conforme cada situação. - Alínea a) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001. Gratificação de Representação (2% a 10% do soldo do posto/graduação):

a) parcela remuneratória mensal devida aos Oficiais Generais e aos demais oficiais em cargo de comando, direção e chefia de organização militar, conforme regulamentação; e - Alínea c) do Inciso II do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001. - Alínea b) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

b) parcela remuneratória eventual devida ao militar pela participação em viagem de representação, instrução, emprego operacional ou por estar às ordens de autoridade estrangeira no País, conforme regulamentação. - Alínea b) do Inciso III do Art 1º da MP nº 2215-10, de 31 Ago 2001.

ANEXO V - QUANTITATIVO FÍSICO DE PESSOAL CONTRATADO TEMPORARIAMENTE TABELA 1 - PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO - DPU - MPU - EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES DA UNIÃO

PODER/ÓRGÃO/UNIDADE: EXECUTIVO / MINISTÉRIO DA DEFESA / COMANDO DO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2017

ESPECIFICAÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA	QUANTIDADE
Pessoal contratado por tempo determinado que visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais")	-
Pessoal Contratado por tempo determinado que não visa à substituição de servidores públicos (Classificável como Grupo de Natureza de Despesa - GND "3 - Outras Despesas Correntes"	102
TOTAL	102

Fonte: Departamento de Engenharia e Construção e Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército

ANEXO VI - QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS E DEPENDENTES E VALORES PER CAPITA DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS TABELA 2 - MILITARES

PODER/ÓRGÃO: EXECUTIVO/MINISTÉRIO DA DEFESA/COMANDO EXÉRCITO

POSIÇÃO: DEZ/2017

												1 0510	AU. DEZ/2017			
	QUANTITATIVO															
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		AUX	ÍLIO-				ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA									
		ALIMEN	NTAÇÃO	ASSISTÊNCIA	ISTÊNCIA AUXÍLIO- -ESCOLAR TRANSPORTE P	TE PERIÓDICOS		PARTICIPAÇ.	ÃO DA UNIÃO	PART	PARTICIPAÇÃO DO MILITAR					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EM PECÚNIA	EM RANCHO	PRÉ-ESCOLAR			TITULARES	DEPENDENTES	EX- COMBATENTES	TOTAL	TITULARES	DEPENDENTES	TOTAL			
52121	Comando Exército	19.843	222.609	45.343	84.793	-	394.781	285.228	55.785	735.794	-	-				
52921	Fundo do Exército									-	333.577	285.228	618.805			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
										-			-			
	TOTAL	19.843	222.609	45.343	84.793		394.781	285.228	55.785	735.794	333.577	285.228	618.805			

Fonte: SIAPPES/CPEx OBSERVAÇÕES:

a) No efetivo alimentado em rancho, estão incluídos 2.490 Prestadores de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

b) Descrição do ato legal que define os valores unitários (per capita) dos benefícios assistenciais:

of Description to the regarder define of reading for earth of the contract and the contract								
BENEFÍCIO	VALOR PER CAPITA (R\$ 1,00)	DESCRIÇÃO DA LEGISLAÇÃO						
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - RANCHO	290,21							
	290,21							
AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO - PECÚNIA	332,69	Medida Provisória nº 2.215-10, de 31AGO2001, Decreto nº 4.307, de 18JUL2002 e DECRETO № 3.887, DE 16 DE AGOSTO 2001.						
ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR	321,00	Decreto nº 977, de 10 NOV 1993, Portaria Interministerial nº 10, de 13 de janeiro de 2016						
AUXÍLIO-TRANSPORTE	265,83	Decreto nº 2963, de 24 FEV 1999						
EXAMES PERIÓDICOS	96,21	Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990 - Decreto nº 6.856, de 25 MAIO 2009						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO UNIÃO 60,79		Valor Per Capita Mensal						
ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - PARTICIPAÇÃO SERVIDOR 132.2		Valor Per Capita Mensal						